



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

2. ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

3. ORIGEM, MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

3.1. O presente termo de referência é oriundo da Solicitação de Despesas em anexo, procedente da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, conforme especificação dos itens abaixo discriminados.

3.2. Deverá ser adotada a modalidade licitatória **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, tendo com critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE** (com cota de exclusividade para ME/EPP), tudo com fundamento da Lei nº. 10.520/02 c/c Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal nº. 10.024/19, Decreto Municipal nº 026/2020, Lei Complementar nº. 123/06 E Lei Complementar nº. 147/14 e suas alterações.

3.3 Para o cumprimento do disposto no art. 48 desta Lei Complementar nº. 123/06 alterada pela Lei Complementar nº. 147/14, a administração pública:

III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

3.4. OS QUANTITATIVOS DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO ESTÃO DIVIDIDOS DA SEGUINTE FORMA: Levando-se em consideração o valor estimado total da presente licitação, reservou-se aproximadamente 17,46% (dezessete vírgula quarenta e seis por cento) referente ao valor estimado correspondente ao Lote III destinado à participação exclusiva das microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, sem prejuízo da sua participação nos lotes componentes da cota principal (Lotes I, II e IV). Tal medida foi utilizada, uma vez que, caso fosse utilizado o mesmo critério em todos os lotes as ME/EPP não seria beneficiadas com tal medida, fundamentando-se ainda tal medida no art. 49, inciso III da Lei Complementar nº. 123/06.

3.4.1. Para os lotes componentes da cota principal (Lotes I, II e IV) poderá participar toda e qualquer empresa que atenda o exigido neste termo de referência.

3.4.2. Para os lotes integrantes da cota reservada só poderão participar exclusivamente microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP.

3.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, REFERENCIAL DOS PREÇOS E CONDIÇÃO DE ENTREGA.

4.1. As aquisições dos produtos são para suprir as necessidades ocasionais de reposição de materiais relativos à manutenção e conservação que incluem materiais elétricos e hidráulicos e materiais de construção em geral, decorrentes das necessidades de manutenção que demandam os tipos de materiais elencados na planilha retro mencionada.

4.2. Vale salientar que as quantidades descritas no Termo de Referência levou em conta, o levantamento realizado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

4.3. Em cumprimento a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e que este Termo fora elaborado, para que o procedimento legal seja efetuado a seleção de proposta mais vantajosa para a administração pública municipal, tendo por finalidade definir elementos que norteiam a contratação de empresa para a aquisição do presente termo.

===== *Governo Municipal – Trabalhando todo Dia*=====

4.4. REFERENCIAL DOS PREÇOS

4.4.1. Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município de Tabuleiro do Norte/CE, anexadas aos autos deste processo.

4.5. CONDIÇÃO DE ENTREGA

4.5.1. Entregar os produtos licitados no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo Município de Tabuleiro do Norte – CE, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO LOTE

LOTE I – MATERIAL DE PINTURA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QTD.	VALOR MÉDIO UNIT R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
1	ANTICORROSIVO 900 ML	UND	10	R\$ 35,72	R\$ 357,23
2	BANDEJA 23 CM	UND	20	R\$ 14,60	R\$ 291,93
3	BROXA GR 930	UND	30	R\$ 11,54	R\$ 346,20
4	FITA CREPE 48mmX50m	UND	20	R\$ 18,07	R\$ 361,40
5	FITA ISOLANTE 18mmX20m	UND	30	R\$ 11,95	R\$ 358,60
6	FUNDO BRANCO P/MADEIRA LATA 3,6 LTS	UND	30	R\$ 128,58	R\$ 3.857,30
7	GARFO P / ROLO 23CM	UND	20	R\$ 10,98	R\$ 219,67
8	LIXA D'ÁGUA – DIVERSAS GRAMATURAS	UND	40	R\$ 2,78	R\$ 111,20
9	LIXA FERRO – DIVERSAS GRAMATURAS	UND	40	R\$ 4,87	R\$ 194,67
10	LIXA MASSA – DIVERSAS GRAMATURAS	UND	40	R\$ 1,81	R\$ 72,40
11	LUVA RASPA CANO CURTO	UND	20	R\$ 19,46	R\$ 389,20
12	MASCARA PFF2	UND	40	R\$ 5,00	R\$ 200,13
13	MASSA ACRILICA 3,6 LTS	Galão	15	R\$ 45,87	R\$ 688,05
14	MASSA P / MADEIRA 3,6 LTS	Galão	30	R\$ 119,54	R\$ 3.586,20
15	MASSA PVA LATA 15 KG	Lata	40	R\$ 93,83	R\$ 3.753,07
16	PINCEL ½	UND	40	R\$ 8,34	R\$ 333,60
17	PINCEL 2	UND	40	R\$ 10,70	R\$ 428,13
18	PINCEL REDONDO 16mm	UND	40	R\$ 10,43	R\$ 417,07
19	REGULADOR DE BRILHO 15 LTS	Lata	15	R\$ 302,33	R\$ 4.534,90
20	ROLO ANTIGOTA 15CM	UND	10	R\$ 22,94	R\$ 229,37
21	ROLO ESPONJA 23 CM	UND	30	R\$ 22,52	R\$ 675,50
22	ROLO ESPONJA 9 CM	UND	50	R\$ 9,73	R\$ 486,50
23	SELADOR PIGMENTADO GALÃO 15 LTS	Lata	30	R\$ 133,44	R\$ 4.003,20
24	SELADORA P/MAD GALÃO 3,6LTS	Galão	20	R\$ 171,80	R\$ 3.436,07
25	VERNIZ SPARLACK galao 3,6L	Galão	10	R\$ 142,48	R\$ 1.424,77
26	TEXTURA (CORES VARIADAS) 15LTS	Lata	10	R\$ 212,67	R\$ 2.126,70
27	TINTA ESMALTE SINTÉTICO (CORES VARIADAS) GALÃO 3,6 LTS	Galão	30	R\$ 128,85	R\$ 3.865,60
28	TINTA LATEX EXT (CORES VARIADAS) 15LTS FOSCO	Lata	30	R\$ 276,61	R\$ 8.298,30
29	TINTA LATEX INT (CORES VARIADAS) 15LTS FOSCO	Lata	10	R\$ 183,62	R\$ 1.836,20
30	TINTA PARA DEMARCAÇÃO LATÃO 18 LTS – DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRAN	Lata	30	R\$ 626,89	R\$ 18.806,70
31	TINTA PÓ (CORES VARIADAS) 2 KG	UND	10	R\$ 8,34	R\$ 83,40
32	TINTA SPRAY (CORES VARIADAS) TB 360ML	Tubo	30	R\$ 26,41	R\$ 792,30

===== *Governo Municipal – Trabalhando todo Dia*=====



33	VERNIZ ACRILICO 3,6 LTS	Galão	30	R\$ 67,69	R\$ 2.030,80
34	VERNIZ P / MAD IMBUIA 3,6 LTS	Galão	10	R\$ 168,19	R\$ 1.681,90
35	VERNIZ P / MAD MOGNO 3,6 LTS	Galão	10	R\$ 168,19	R\$ 1.681,90
36	VERNIZ P / MADEIRA BRILHANTE 3,6 LTS	Galão	10	R\$ 188,35	R\$ 1.883,47
VALOR MÉDIO TOTAL DO LOTE R\$ 73.843,62					

LOTE II – MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	VALOR MÉDIO UNIT R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
1	AREIA	m³	200	R\$ 65,68	R\$ 13.136,00
2	BRITA Nº 0	m³	500	R\$ 216,84	R\$ 108.420,00
3	BRITA Nº 1	m³	500	R\$ 237,97	R\$ 118.983,33
4	CERAMICA 46X46	m2	60	R\$ 44,48	R\$ 2.668,80
5	CIMENTO COLA ACII 20 KG	PCT	30	R\$ 27,73	R\$ 831,90
6	CIMENTO SACA 50 KG	SACO	2000	R\$ 45,38	R\$ 90.766,67
7	TELHA CERÂMICA 1ª QUALIDADE	MIL	4	R\$ 1.043,70	R\$ 4.174,80
8	TIJOLO CERÂMICO COM 6 FUROS	MIL	10	R\$ 997,35	R\$ 9.973,50
9	TIJOLO CERÂMICO COM 8 FUROS	MIL	10	R\$ 1.117,00	R\$ 11.170,00
10	TRELIÇA FERRO 6METROS	VARA	50	R\$ 73,67	R\$ 3.683,50
11	FERRO CONSTRUÇÃO 1/4	VARA	50	R\$ 66,72	R\$ 3.336,00
12	FERRO CONSTRUÇÃO 3/8	VARA	50	R\$ 111,20	R\$ 5.560,00
13	PISO PORTUGUESA (TIJOLINHO)	M²	500	R\$ 65,33	R\$ 32.665,00
14	PISO INTERTRAVADO (TIJOLINHO) 0,07X0,06X0,20CM	M²	500	R\$ 65,33	R\$ 32.665,00
15	PEDRA MEIO FIO PREMOLDADA	M²	500	R\$ 23,63	R\$ 11.815,00
VALOR MÉDIO TOTAL DO LOTE R\$ 449.849,50					

LOTE III – MATERIAL ELÉTRICO (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	VALOR MÉDIO UNIT R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
1	ABRAÇADEIRA TIPO U 3/4	UND	25	R\$ 0,83	R\$ 20,83
2	BUCHA DE FIXAÇÃO Nº10	UND	25	R\$ 0,42	R\$ 10,50
3	BUCHA DE FIXAÇÃO Nº8	UND	50	R\$ 0,21	R\$ 10,33
4	CABO FLEXIVEL 1,5MM	UND	50	R\$ 278,00	R\$ 13.900,00
5	CABO FLEXIVEL 10 MM	Peça	10	R\$ 1.807,00	R\$ 18.070,00
6	CABO FLEXIVEL 16 MM	Peça	8	R\$ 2.849,50	R\$ 22.796,00
7	CABO FLEXIVEL 2,5MM	Peça	3	R\$ 417,00	R\$ 1.251,00
8	CABO FLEXIVEL 4 MM	Peça	8	R\$ 708,90	R\$ 5.671,20
9	CABO FLEXIVEL 6 MM	Peça	8	R\$ 986,90	R\$ 7.895,20
10	CABO PP 2X1,5MM	Peça	8	R\$ 806,20	R\$ 6.449,60
11	CABO PP 2X2,5MM	Peça	5	R\$ 1.195,40	R\$ 5.977,00
12	CABO PP 3X1,5MM	Peça	5	R\$ 1.014,70	R\$ 5.073,50
13	CABO PP 3X2,5MM	Peça	5	R\$ 1.793,10	R\$ 8.965,50

===== *Governo Municipal – Trabalhando todo Dia* =====



14	CAIXA 4X4 (DE USO ELETRICO P/TOMADAS E INTERRUPTORES)	UND	15	R\$ 7,37	R\$ 110,55
15	CAIXA 4X2 (DE USO ELETRICO P/TOMADAS E INTERRUPTORES)	UND	15	R\$ 2,64	R\$ 39,65
16	CAIXA EXTERNA (DE USO ELETRICO P/TOMADAS E INTERRUPTORES)	UND	15	R\$ 8,62	R\$ 129,25
17	CANAleta PVC 20X10MM 2,2M	UND	15	R\$ 11,82	R\$ 177,25
18	CHAVE TESTE	UND	2	R\$ 3,34	R\$ 6,67
19	CLIPES (CHEATS) MONOFASICO	UND	25	R\$ 0,70	R\$ 17,42
20	CONECTOR P/HASTE DE ATERRAMENTO	UND	10	R\$ 6,81	R\$ 68,13
21	CORDÃO PARALELO 2 X 1,5MM (CABO ELETRICO) - PEÇA COM 100 METROS	Peça	5	R\$ 681,10	R\$ 3.405,50
22	CORDÃO PARALELO 2 X 2,5MM (CABO ELETRICO) - PEÇA COM 100 METROS	Peça	5	R\$ 986,90	R\$ 4.934,50
23	CORDÃO PARALELO 2X1MM (CABO ELETRICO) - PEÇA COM 100 METROS	Peça	5	R\$ 486,50	R\$ 2.432,50
24	DISJUNTOR MONOFASICO 20AMP	UND	10	R\$ 14,60	R\$ 145,97
25	DISJUNTOR TRIFASICO 50AMP	UND	5	R\$ 91,05	R\$ 455,23
26	DISJUNTOR TRIFASICO 60AMP (63AMP)	UND	5	R\$ 115,37	R\$ 576,85
27	DISJUNTOR TRIFASICO 70AMP	UND	5	R\$ 134,69	R\$ 673,47
28	ELETRODUTO CORRUGADO PVC 20 MM	Vara	5	R\$ 3,20	R\$ 16,00
29	ELETRODUTO CORRUGADO PVC 25 MM	Vara	15	R\$ 3,20	R\$ 48,00
30	ELETRODUTO RIGIDO ¾ C/3M	Vara	25	R\$ 71,72	R\$ 1.793,08
31	ELETRODUTO RIGIDO 1.1/2	Vara	25	R\$ 65,26	R\$ 1.631,50
32	FITA ISOLANTE 18MMX10M	UND	25	R\$ 8,76	R\$ 219,00
33	HASTE DE ATERRAMENTO 2M	Vara	5	R\$ 52,54	R\$ 262,72
34	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO BCO	UND	10	R\$ 10,56	R\$ 105,63
35	INTERRUPTOR 1+1 2P+T 10A BCO	UND	10	R\$ 16,68	R\$ 166,80
36	INTERRUPTOR 1+1 EXTERNO	UND	10	R\$ 15,29	R\$ 152,90
37	INTERRUPTOR 2 SEÇÕES BCO	UND	10	R\$ 2,36	R\$ 23,63
38	INTERRUPTOR 2+1 2P+T 10A BCO	UND	10	R\$ 26,97	R\$ 269,67
39	INTERRUPTOR 3 SEÇÕES BCO	UND	10	R\$ 21,96	R\$ 219,63
40	LUMINARIA 1X20	UND	5	R\$ 95,22	R\$ 476,08
41	LUMINARIA 1X40	UND	10	R\$ 72,28	R\$ 722,80
42	PINO FEMEA	UND	10	R\$ 4,03	R\$ 40,33
43	PINO MACHO	UND	10	R\$ 4,03	R\$ 40,33
44	PINO MACHO ROBUSTO	UND	10	R\$ 16,05	R\$ 160,53
45	PLACA CEGA 4X4CM	UND	10	R\$ 7,23	R\$ 72,27
46	PLACA CEGA 4X2CM	UND	10	R\$ 4,03	R\$ 40,33
47	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO P/03-04	UND	10	R\$ 27,80	R\$ 278,00
48	QUADRO MONOFASICO - APROVADO PELA ABNT	UND	10	R\$ 89,03	R\$ 890,27
49	QUADRO TRIFASICO - APROVADO PELA ABNT	UND	5	R\$ 267,58	R\$ 1.337,88
50	REFLETOR 250 W E-27	UND	5	R\$ 300,24	R\$ 1.501,20
51	RELE FOTOCELULA	UND	15	R\$ 65,89	R\$ 988,30
52	SOQUETE PAFLON	UND	25	R\$ 8,48	R\$ 212,00
53	SOQUETE RETO S/CHAVE	UND	25	R\$ 5,00	R\$ 125,08

===== *Governo Municipal - Trabalhando todo Dia* =====

54	TOMADA DUPLA	UND	10	R\$ 19,32	R\$ 193,23
55	TOMADA DUPLA EXTERNA	UND	10	R\$ 19,32	R\$ 193,23
56	TOMADA SIMPLES BCO	UND	10	R\$ 14,46	R\$ 144,57
57	TOMADA SIMPLES EXTERNO	UND	10	R\$ 12,51	R\$ 125,10
VALOR MÉDIO TOTAL DO LOTE R\$ 121.713,72					

LOTE IV – MATERIAL HIDRAULICO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	VALOR MÉDIO UNIT R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
1	ADAP CURTO 32X1 SOL	UND	20	R\$ 3,61	R\$ 72,27
2	ADAP CURTO 50X1.1/2 SOL	UND	20	R\$ 7,92	R\$ 158,47
3	ADAP LONGO 25X3/4 SOLD	UND	20	R\$ 1,25	R\$ 25,07
4	ADAP LONGO 50X1.1/2 SOLD	UND	20	R\$ 7,92	R\$ 158,47
5	ADAPT SOLD CURTO 25X3/4	UND	20	R\$ 1,25	R\$ 25,07
6	ANEL MAXSEAL P/BACIA	UND	10	R\$ 13,07	R\$ 130,67
7	ASSENTO COMUM PARA VASO SANITÁRIO	UND	10	R\$ 51,43	R\$ 514,30
8	BACIA ACOPLADA	UND	5	R\$ 636,62	R\$ 3.183,10
9	BACIA SIMPLES (CORES VARIADAS)	UND	10	R\$ 276,61	R\$ 2.766,10
11	BOIA P / CAIXA D'ÁGUA	UND	10	R\$ 19,88	R\$ 198,80
11	BORRACHA P / BACIA	UND	10	R\$ 16,68	R\$ 166,80
12	BRAÇADEIRA AÇO U ¼	UND	20	R\$ 0,83	R\$ 16,67
13	BRAÇADEIRA AÇO U 1.1/2	UND	20	R\$ 2,36	R\$ 47,27
14	BUCHA 1.1/2X1.1/4 ROSCAVEL	UND	20	R\$ 8,34	R\$ 166,80
15	BUCHA 1X3/4 ROSCAVEL	UND	20	R\$ 4,45	R\$ 88,93
16	BUCHA 3/4X1/2 ROSCAVEL	UND	20	R\$ 1,53	R\$ 30,60
17	BUCHA CURTA 25X20 MM SOLD	UND	20	R\$ 0,97	R\$ 19,47
18	BUCHA CURTA 50X40 MM SOLD	UND	20	R\$ 6,53	R\$ 130,67
19	CAIXA D'ÁGUA 500 L	UND	3	R\$ 428,12	R\$ 1.284,36
20	CAIXA SIFONADA 10X10X40 MM	UND	10	R\$ 12,09	R\$ 120,93
21	CAIXA SIFONADA 15X15X50 MM	UND	10	R\$ 27,80	R\$ 278,00
22	CANO ¼ ROSCAVEL	M	50	R\$ 42,33	R\$ 2.116,33
23	CANO 1.1/4 ROSCAVEL	M	50	R\$ 22,94	R\$ 1.146,83
24	CANO 20 MM SOLDAVEL	UND	20	R\$ 32,11	R\$ 642,20
25	CANO 32 MM SOLD	UND	20	R\$ 85,49	R\$ 1.709,73
26	CANO DE 100 MM	M	50	R\$ 19,32	R\$ 966,17
27	CANO ESGOTO 150 MM	M	20	R\$ 71,03	R\$ 1.420,60
28	CANO ESGOTO 200 MM	M	10	R\$ 148,45	R\$ 1.484,53
29	CANO ESGOTO 40 MM	M	10	R\$ 7,92	R\$ 79,23
30	CANO ESGOTO 50 MM	M	10	R\$ 17,93	R\$ 179,33
31	CANO ESGOTO 75 MM	M	10	R\$ 24,33	R\$ 243,27
32	CANO SOLD 25 MM	M	10	R\$ 5,56	R\$ 55,60
33	CANO SOLD 50 MM	M	10	R\$ 28,63	R\$ 286,33

===== *Governo Municipal – Trabalhando todo Dia*=====



34	CAP X ROSCAVEL	UND	10	R\$ 2,92	R\$ 29,20
35	CAP 1.1/4 ROSCAVEL	UND	10	R\$ 9,04	R\$ 90,37
36	CAP 100 MM ESGOTO	UND	10	R\$ 9,45	R\$ 94,53
37	CAP 150 MM ESGOTO	UND	10	R\$ 100,71	R\$ 1.007,07
38	CAP 25 MM SOLD	UND	20	R\$ 1,53	R\$ 30,60
39	CHUVEIRO PLÁSTICO BRANCO "4" BRAÇO 1/2X300 MM	UND	5	R\$ 13,21	R\$ 66,03
40	COLA 17G SOLD AVEL	UND	10	R\$ 3,61	R\$ 36,13
41	COLA 75G SOLD AVEL	UND	10	R\$ 8,62	R\$ 86,17
42	COLA ARALDITE	tubo	10	R\$ 33,64	R\$ 336,37
43	COLA JUNTEX	UND	10	R\$ 19,04	R\$ 190,43
44	COLA PVC 50X3/4 SOLD	UND	20	R\$ 19,04	R\$ 380,87
45	COTOVELO X FERRO	UND	20	R\$ 21,34	R\$ 426,73
46	COTOVELO 1.1/2 FERRO	UND	20	R\$ 69,43	R\$ 1.388,60
47	CURVA 25 MM SOLD	UND	20	R\$ 6,39	R\$ 127,87
48	CURVA 32 MM SOLD	UND	20	R\$ 12,23	R\$ 244,67
49	CURVA 50 MM SOLD	UND	20	R\$ 22,94	R\$ 458,73
50	CURVA CURTA 100 MM ESGOTO	UND	10	R\$ 32,11	R\$ 321,10
51	CURVA MACHO/FEMEA X FERRO	UND	10	R\$ 46,08	R\$ 460,77
52	DESCARGA EXTERNA	UND	10	R\$ 116,34	R\$ 1.163,43
53	DUREPOXI 100 G	UND	30	R\$ 9,17	R\$ 275,20
54	ENGATE 40 CM	UND	10	R\$ 9,04	R\$ 90,37
55	FITA VEDA ROSCA 25M	UND	50	R\$ 5,56	R\$ 278,00
56	JOELHO X ROSCAVEL	UND	20	R\$ 11,88	R\$ 237,67
57	JOELHO 1.1/2 ROSCAVEL	UND	20	R\$ 22,24	R\$ 444,80
58	JOELHO 100 MM ESGOTO	UND	10	R\$ 22,24	R\$ 222,40
59	JOELHO 100X50 ESGOTO	UND	10	R\$ 12,51	R\$ 125,10
60	JOELHO 20 MM SOLD	UND	10	R\$ 0,97	R\$ 9,73
61	JOELHO 200 MM ESGOTO	UND	10	R\$ 107,03	R\$ 1.070,30
62	JOELHO 25 MM SOLD	UND	10	R\$ 1,39	R\$ 13,90
63	JOELHO 25X1/2 SOLD	UND	10	R\$ 3,89	R\$ 38,93
64	JOELHO 25X3 / 4 SOLD	UND	10	R\$ 4,87	R\$ 48,67
65	JOELHO 32MM SOLD	UND	10	R\$ 6,67	R\$ 66,73
66	JOELHO 40 MM ESGOTO	UND	10	R\$ 2,22	R\$ 22,23
67	JOELHO 50 MM ESGOTO	UND	10	R\$ 5,00	R\$ 50,03
68	KIT FACIL REPARO P/TORNEIRAS	UND	10	R\$ 83,82	R\$ 838,20
69	LAVATORIO PLASTICO 36X26 CM	UND	5	R\$ 34,19	R\$ 170,97
70	LAVATORIO S/COLUNA (CORES VARIADAS)	UND	5	R\$ 56,71	R\$ 283,57
71	LUVA X ROSCAVEL	UND	50	R\$ 2,36	R\$ 118,17
72	LUVA X ROSCAVEL	UND	50	R\$ 3,06	R\$ 152,83
73	LUVA 1 ROSCAVEL	UND	50	R\$ 9,31	R\$ 465,67
74	LUVA 1.1/2 GALVANIZADO	UND	50	R\$ 30,02	R\$ 1.501,17
75	LUVA 25X3/4 SOLD	UND	50	R\$ 11,26	R\$ 563,00
76	LUVA 32 MM SOLD	UND	50	R\$ 3,89	R\$ 194,67

==== Governo Municipal – Trabalhando todo Dia =====



77	ADAPTADOR CURTO 32X1 SOLD	UND	50	R\$ 3,61	R\$ 180,67
78	ADAPTADOR CURTO 40 MM SOLD	UND	50	R\$ 7,78	R\$ 389,17
79	LUVA RED 100X50 MM ESGOTO	UND	50	R\$ 13,62	R\$ 681,17
80	LUVA RED 150X100 ESG	UND	50	R\$ 52,40	R\$ 2.620,17
81	LUVA RED 50X40 MM ESGOTO	UND	50	R\$ 3,75	R\$ 187,67
82	LUVA SOLD 25 MM	UND	50	R\$ 1,25	R\$ 62,67
83	MANGUEIRA ¾ TRANÇADA 1/3	M	100	R\$ 18,77	R\$ 1.876,67
84	MANGUEIRA ¾ TRANÇADA 3/4	M	80	R\$ 35,65	R\$ 2.852,27
85	MECANISMO ENTRADA ACOPLADA UNIVERSAL	UND	10	R\$ 72,28	R\$ 722,90
86	MECANISMO SAIDA ACOPLADA UNIVERSAL	UND	10	R\$ 66,03	R\$ 660,27
87	NIPLE ¾ ROSCAVEL PLASTICO	UND	5	R\$ 2,50	R\$ 12,52
88	PLUG ¾ ROSCAVEL	UND	10	R\$ 1,11	R\$ 11,13
89	PLUG ¾ ROSCAVEL	UND	10	R\$ 1,67	R\$ 16,67
90	PLUG 1.1/4 ROSCAVEL	UND	10	R\$ 11,12	R\$ 111,20
91	REGISTRO DE PRESSÃO SOLD 25 MM	UND	10	R\$ 12,09	R\$ 120,93
92	REGISTRO ESFERA 32 MM SOLD	UND	10	R\$ 27,80	R\$ 278,00
93	REGISTRO ESFERA 50 MM SOLD	UND	10	R\$ 36,97	R\$ 369,73
94	REGISTRO GAVETA ¾ METAL	UND	10	R\$ 12,09	R\$ 120,93
95	REGISTRO GAVETA 1.1/2 METAL	UND	10	R\$ 35,45	R\$ 354,47
96	REPARO REGISTRO PRESSÃO	UND	10	R\$ 48,65	R\$ 486,50
97	TE ¾ ROSCAVEL	UND	10	R\$ 5,98	R\$ 59,80
98	TE 100 MM ESGOTO	UND	10	R\$ 24,33	R\$ 243,27
99	TE 100X50 ESGOTO	UND	10	R\$ 29,33	R\$ 293,30
100	TE 150 MM ESGOTO	UND	10	R\$ 49,07	R\$ 490,70
101	TE 200 MM ESGOTO	UND	10	R\$ 181,81	R\$ 1.818,13
102	TE 25 MM SOLD	UND	10	R\$ 3,61	R\$ 36,13
103	TE 25X1/2 SOLD	UND	10	R\$ 5,84	R\$ 58,37
104	TE 25X3/4 SOLD	UND	10	R\$ 5,84	R\$ 58,37
105	TE 40 MM ESG	UND	10	R\$ 4,59	R\$ 45,90
106	TE 50 MM ESG	UND	10	R\$ 12,37	R\$ 123,73
107	TE 50 MM SOLD	UND	10	R\$ 16,68	R\$ 166,80
108	TORNEIRA P/PIA METAL	UND	5	R\$ 78,67	R\$ 393,37
109	UNIAO ¾ ROSCAVEL 40MM	UND	50	R\$ 13,90	R\$ 695,00
110	UNIAO 50 MM SOLD	UND	30	R\$ 17,65	R\$ 529,60
111	VÁLVULA ESFERA 1" METAL	UND	10	R\$ 38,50	R\$ 385,03
VALOR MÉDIO TOTAL DO LOTE R\$ 51.648,01					

5.1. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO EM LOTES

5.1.1. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/93, nesse caso se demonstra técnica e economicamente viável, já que cada lote/grupo foi feito conforme natureza/características de cada objeto, e não tem finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa tão somente assegurar a gerencia segura da contratação, e principalmente, assegurar não só a mais ampla competição necessária em um

===== *Governo Municipal – Trabalhando todo Dia*=====

processo licitatório, mas também atingir a sua finalidade efetivamente que é a de atender a contento as necessidades da Administração pública.

5.1.2. Haja também que a licitação por itens, isolados, exigirá elevado número de processos disputas, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle colocando em risco a economia de escala, celeridade processual, eficiência, por fim, perda da não consecução dos fins desejados e comprometendo ainda mais a seleção da Proposta de Preços mais vantajosa para a administração, nos termos do acórdão nº 5301/2013 – segunda câmara TC 009.965/2013-0 TCU, relator Ministro-substituto André Luís de Carvalho, 3.9.2013.

5.1.3. A escolha da junção dos itens em um único lote justifica-se em virtudes das características dos produtos, eficiência na fiscalização dos contratos e pela celeridade na conclusão de seu processo licitatório.

6. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços, subscrita pelo Município de Tabuleiro do Norte /CE, através unidade(s) gestora(s) integrantes do presente processo licitatório, e o(s) licitante(s) vencedor(es), da Lei Nº. 8.666/93, da Lei Nº. 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes, bem como da Lei Complementar Nº. 123/06 e Lei Complementar Nº. 147/14 e suas alterações.

6.1.1. Integra o presente instrumento o modelo da Ata de Registro de Preços a ser celebrada.

6.1.2. Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preços anexa no edital.

6.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Tabuleiro do Norte /CE convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra o edital.

6.2.1. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Tabuleiro do Norte /CE.

6.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como, as penalidades previstas na Lei Nº. 12.846/13.

6.2.3. Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido é facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação.

6.2.4. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será formalizado com o recebimento da ordem de compras e da nota de empenho pela detentora.

6.3. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

6.4. A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, improrrogáveis.

6.5. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Tabuleiro do Norte /CE a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência, em igualdade de condições.

=====*Governo Municipal – Trabalhando todo Dia*=====



- 6.6. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município de Tabuleiro do Norte /CE optar pela aquisição dos bens cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.
- 6.7. O Município de Tabuleiro do Norte/CE monitorará, os preços registrados, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.
- 6.8. O Município de Tabuleiro do Norte /CE convocará a CONTRATADA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
- 6.9. Antes de receber a autorização de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o detentor do registro poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.
- 6.10. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta preços contratada e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.
- 6.11. Para efeito de definição do preço de mercado serão considerado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município de Tabuleiro do Norte/CE para determinado item.
- 6.12. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município de Tabuleiro do Norte/CE poderá convocar os demais classificados para formalizarem o Registro de seus Preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
- 6.13. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 6.14. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, a cinquenta por cento do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento municipal (LOA), inerentes ao órgão gerenciador.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1- Os documentos relativos à fase de Habilitação, compreendidos neste item 8 deste instrumento, deverão ser enviados por meio do sistema Licitações-e do Banco do Brasil, juntamente com a Proposta de Preços.

8.1.1. Os interessados não cadastrados no Município de Tabuleiro do Norte/CE, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados (subitens 8.2 ao 8.4), os quais serão analisados pela Pregoeira quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

8.2. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz, acompanhado da(s) cópia(s) do(s) CPF e RG ou Carteira de Habilitação do(s) sócio(s) da empresa.

===== *Governo Municipal – Trabalhando todo Dia*=====

b. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor, evidentemente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz, acompanhado da(s) cópia(s) do(s) CPF e RG ou Carteira de Habilitação sócio do(s) da empresa.

c. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

d. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e. REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

- I) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 ao 21 da lei 5.764/71;
- II) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;
- III) Ata de fundação da cooperativa;
- IV) Ata da assembléia que aprovou o estatuto social;
- V) Regimento interno com a Ata da assembléia que o aprovou;
- VI) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembléia que os aprovou;
- VII) Editais das 03 últimas assembléias gerais extraordinárias.

8.3. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.3.3. Prova de regularidade para com a fazenda federal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos relativa aos tributos federais e dívida ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº. 1.751/14.

8.3.4. Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação certidão negativa de débitos para com a fazenda estadual de seu domicílio.

8.3.5. Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS).

8.3.6. Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF).

8.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

PARAGRAFO ÚNICO: A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

8.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1. Certidão de negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.4.1.1 Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou

===== *Governo Municipal – Trabalhando todo Dia*=====

concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. Ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante em recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei nº 11.101/2005.

8.4.1.2. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

8.4.2. Apresentar o **BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis do último exercício social (**2021**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário – estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, na forma do artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

8.4.3. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial;

8.4.4. No caso das demais sociedades empresariais, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário – estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito por contador registrado no Conselho Regional de contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa;

8.4.5. No caso de empresa recém-construída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura devidamente registrado na Junta Comercial, constando no Balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

8.4.6 - Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

Comprovante de opção pelo sistema nacional obtido através do site da Secretaria da Receita Federal: <http://receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>;

Cópia da Declaração de Informação Socioeconômicas e Fiscais – (DEFIS) de Pessoa Jurídica e respectivo recibo de entrega em conformidade com o programa gerador de documento de arrecadação o Simples Nacional

c) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Nº. 123/06. (vide anexos do edital).

8.4.7 – Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar Nº. 123/06 ou Declaração Anual do Simples Nacional – DAS ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum impedimento previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Nº. 123/06. (vide anexos do edital).

8.4.8 CERTIDÃO SIMPLIFICADA, emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data da licitação.

8.4.9 CERTIDÃO ESPECÍFICA (com todas as alterações e movimentações da empresa), emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data da licitação.

Parágrafo Primeiro: As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME ou EPP) que possuam restrição fiscal, quanto aos documentos exigidos neste certame, deverá apresentar declaração, fazendo constar em tal documento também a declaração de que consta a restrição fiscal e que se compromete em sanar o vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme dispõe o art. 43, §1º da Lei Complementar Nº. 123/06.

===== *Governo Municipal – Trabalhando todo Dia*=====

Parágrafo Segundo: A não-regularização da documentação, no prazo legal previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº. 8.666/93, sendo facultado ao Município de Tabuleiro do Norte/CE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. Apresentar pelo menos 01 (um) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, comprovando aptidão pelo concorrente para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

- razão Social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor;
- descrição do objeto contratado (**ver especificidade de cada lote**) e;
- assinatura e nome legível do responsável pela gestão do contrato. Esses dados poderão ser utilizados pela PMTN/CE para comprovação das informações.

6. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.6.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8.6.2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, (art. 32, §2º, da Lei Nº. 8.666/93).

8.6.3. Declaração de Inexistência de Vínculo empregatício com o Município de Tabuleiro do Norte do(s) sócio(s) e/ou proprietário da empresa.

8.6.4. Declaração sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema são autênticas.

8.6.5 No caso de licitantes devidamente cadastrados no Município de Tabuleiro do Norte/CE, a documentação mencionada supra, poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto ao Município de Tabuleiro do Norte- CE (assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes), acompanhado dos documentos tratados nos demais subitens, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pela Pregoeira.

8.6.6. A documentação constante do Cadastro de Fornecedores do Município de Tabuleiro do Norte/CE deverá também encontrar-se dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.

8.6.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, sob pena de inabilitação.

8.6.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.9.1. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.9.2. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

=====**Governo Municipal – Trabalhando todo Dia**=====

8.9.3. O licitante provisoriamente vencedor em um lote/item, que estiver concorrendo em outro lote/item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do lote/item em que venceu às do lote/item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.9.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, o Município de Tabuleiro do Norte/CE, através da Secretaria de _____, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. _____ com sede na Rua Padre Clícério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, neste ato representado pelo Sr(a). _____, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa _____, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. _____, com sede na _____, Bairro _____, Cidade _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito no CPF Nº. _____ portador da carteira de identidade nº _____, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui o objeto do presente contrato AQUISIÇÃO DE _____ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato é originário da Ata de Registro de Preços Nº. _____ - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. _____, devidamente homologado pelo (a) Sr.(a) _____ da _____ e as prescrições da Lei Nº. 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Nº. 8.666/93, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ ____ (____), a ser pago na proporção da entrega dos bens, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta de preços adjudicada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID	MARCA	VALOR R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
01						
Valor Global R\$						

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

3.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos Produtos entregues.

===== *Governo Municipal – Trabalhando todo Dia*=====

- 3.4.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.
- 3.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 3.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 3.5.1. Não produziu os resultados acordados;
- 3.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 3.6. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 3.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 3.10 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.
- 3.11 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.
- 3.12- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá um prazo de vigência até _____, a partir da data da assinatura, podendo ser aditado nos casos previstos no art. 57 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº.: _____ - _____; elemento de despesas: _____ - _____, sub elemento de despesa: _____, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 20__.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES DA CONTRATANTE

- 6.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 6.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

===== *Governo Municipal – Trabalhando todo Dia*=====

6.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

DA CONTRATADA

- 6.1-Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 6.5 – Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 6 – Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.7 – Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.
- 6.8 – Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 6.9 – Responsabiliza-se pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos entregues.
- 6.10 – Observar a legislação em vigor no que diz respeito à rotulagem do produto, inclusive a nutricional.
- 6.11 – Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.
- 6.12 – Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 6.13 - A entrega dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ENTREGA, FISCALIZAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

- 7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.
- 7.2. Entregar os produtos licitados no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo Município de Tabuleiro do Norte – CE, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.
- 7.3. A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, ao qual, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

===== *Governo Municipal – Trabalhando todo Dia*=====

7.3.1 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3.2 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará, segundo a extensão ou falta, sujeita às seguintes sanções administrativas, além de outras penalidades determinadas na Lei 8.666/93 ou na legislação de regência:

I - Advertência;

II- Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - PMTN, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição limitada a 05 (cinco) anos ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade da CONTRATANTE que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada com base no art. 48, inciso III. A reabilitação da CONTRATANTE que sofrer esta penalidade poderá ser por esta requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

✓ - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o termo de contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital das demais cominações legais.

§ 1º - Para possibilitar a melhor aplicação das sanções estabelecidas no art. 48, tendo por base os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da interpretação sistemática e teleológica e, ainda, da interpretação da lei conforme a Constituição, as irregularidades eventualmente cometidas pela CONTRATADA serão assim definidas:

I - **FALTAS LEVES:** caracterizadas pela execução irregular ou descumprimento de obrigações que não acarretem em prejuízos relevantes para a Administração, nem inviabilizem a prestação do serviço, puníveis com advertência;

II - **FALTAS GRAVES:** caracterizadas como aquelas que acarretem transtornos significativos à Administração ou que inviabilizem, total ou parcialmente, a execução do Contrato, notadamente em decorrência de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, puníveis com advertência e suspensão;

===== *Governo Municipal – Trabalhando todo Dia*=====

III - **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** caracterizam-se pela inexecução total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando totalmente a execução do Contrato em decorrência de conduta dolosa da CONTRATADA, decorrente de fraudes na licitação ou na execução do Contrato, puníveis com declaração de inidoneidade.

§ 2º - Ao longo da vigência do contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade;

§ 3º - As Multas serão aplicadas nas hipóteses de faltas leves, graves e gravíssimas, nas seguintes modalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Edital:

I - Moratória no percentual de 0,5 % (meio por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor global do contrato, limitada 10% (dez por cento) ou seja, por 20 (vinte) dias, caso a CONTRATADA não inicie o serviço no prazo estipulado e nas condições avençadas;

II - Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo mencionado no inciso I, do § 3º, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

III - Moratória, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 10% (dez por cento);

IV - Compensatória de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato por faltas graves e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

V - Compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, nas hipóteses de inexecução total deste, com ou sem prejuízo para a PMTN/CE;

§ 4º - A Suspensão nas hipóteses de faltas graves e gravíssimas, entre as quais:

I - Não apresentação, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, dos documentos exigidos;

II - Não assinatura do Contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

III - Não manutenção da proposta;

IV - Retardamento injustificado na execução do seu objeto;

V - Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

VI - Manutenção da inadimplência após vencido o prazo da Advertência;

VII - Falha grave na execução do Contrato;

§ 5º - A Declaração de inidoneidade nas hipóteses de faltas gravíssimas:

I - Comportar-se de modo inidôneo;

II - Cometer fraude fiscal;

III - Fraudar na execução do Contrato.

§ 6º - A penalidade de suspensão poderá ser aplicada pelos seguintes prazos:

I - Por até 30 (trinta) dias, pelo cometimento da falta relativa aos Incisos V, VI do § 4º.;

II - Por até 90 (noventa) dias, pelo cometimento das faltas relativas aos Incisos I, II do § 4º.;

III - Por até 12 (doze) meses, pelo cometimento das faltas relativas aos Incisos III e IV do § 4º.;

IV - Por até 24 (vinte e quatro) meses, por falhar gravemente na execução do serviço relativa ao Inciso VII do § 4º.;

§ 7º - A penalidade de inidoneidade será aplicada por até 5 (cinco) anos quando:

I - A licitante apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados no Contrato, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

II - Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;

III - Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

§ 8º - O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como não manter atualizada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, deverá ensejar a rescisão do Contrato, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa nos percentuais e graduações aplicáveis à ocorrência;

=====*Governo Municipal – Trabalhando todo Dia*=====

§ 9º - As multas aplicadas serão descontadas da Fatura/Nota Fiscal, da garantia ou de crédito existente na PMTN/CE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior aos créditos existentes, a CONTRATADA deverá recolhê-las, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante DAM em favor da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. No caso de não pagamento, o valor complementar será cobrado judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês;

§ 10º - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar;

§ 11º - O pedido de prorrogação do prazo para início da execução do serviço não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, competindo a autoridade competente gestora do contrato a concessão da prorrogação pleiteada;

§ 12º - Compete a autoridade competente – gestora do contrato a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula;

§ 13º - Da aplicação das penalidades previstas nos Incisos I, II e III do art. 48 do Decreto Municipal, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados; da penalidade prevista no Inciso IV do mesmo art., caberá pedido de reconsideração de decisão ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato;

§ 14º - As sanções de multa poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no art. 48 do Decreto Municipal, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, facultada a defesa prévia do CONTRATADO no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 15º - As penalidades serão obrigatoriamente registradas na imprensa oficial e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração pública;

§ 16º - Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos Incisos III e IV do art. 48 do Decreto Municipal, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente na imprensa oficial.

CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

9.1 - As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do instrumento convocatório é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

III - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do instrumento convocatório, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou,

V- De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;

=====*Governo Municipal – Trabalhando todo Dia*=====

§ 1º - A Rescisão de contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, "I", letra "e", da mesma lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

§ 3º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.

§ 4º - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V - A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VIII - A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

IX - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

XII - A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em caso de não concordância por parte do licitante;

XIII - A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIV - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XV - O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

XVI - O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

XVII - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

=====*Governo Municipal – Trabalhando todo Dia*=====



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 11.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 11.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de Tabuleiro do Norte –CE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.
- 11.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- 11.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 11.7. O Município de Tabuleiro do Norte –CE rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.
- 11.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.
- 11.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato da Secretaria de _____, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Tabuleiro do Norte – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada. Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade pregão sob a forma eletrônica (REGISTRO DE PREÇOS), constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e edital.

JOSÉ ARISTÓTELES CHAVES
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO